

LEI Nº 2.088/97

AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DEMAÉ A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TAXA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DEMAÉ, autorizado a conceder isenção aos órgãos da Prefeitura Municipal e Autarquias do pagamento de fornecimento de água e taxa de rede de esgoto sanitário.

Art. 2º - Os imóveis onde funcionarem órgãos municipais, no momento da rescisão do contrato de locação, passarão a efetuar o pagamento de fornecimento de água e taxa de rede de esgoto sanitário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 27 de maio de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé